




<b>Portaria SEMMA nº:</b> 074/2018	<b>Publicação no D. O. M.:</b> 20/06/2018	<b>Validade:</b> 20/06/2020	<b>Empresa/Nome:</b> ALCEDINO MALACARNE & CIA LTDA
<b>C.N.P.J./C.P.F.:</b> 19.003.517/0001-62		<b>Endereço:</b> Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4022, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 01338/2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **ALCEDINO MALACARNE & CIA LTDA**, nome fantasia **POSTO MALACARNE**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 19.003.517/0001-62**, com sede à **Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4022, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do **Grupo E: Serviços; Grupo E2: Estocagem e distribuição de produtos; E2.2: Postos de venda de gasolina e outros combustíveis (Capacidade de armazenamento: 90 m<sup>3</sup> (noventa metros cúbicos))**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I.** Apresentar em 120 (cento vinte) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válido, bem como Projeto de Combate a Incêndio; **II.** Apresentar em 90 (noventa) dias Laudo de Estanqueidade dos tanques, com Anotação de Responsabilidade Técnica; **III.** Apresentar em 30 (trinta) dias protocolo de solicitação de outorga ou sua devida dispensa do uso da água de captação subterrânea, junto ao Órgão Estadual Ambiental competente; **IV.** Apresentar em 30 (trinta) dias PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), cumprindo as determinações previstas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; **V.** Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais constituídos de drenos superficiais que transportam essas águas para drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; **VI.** Monitorar constantemente o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório com pessoal treinado visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; **VII.** Monitoramento constante da coleta de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento; **VIII.** Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários, contaminação do lençol freático, prevenção a incêndios, acidentes de trabalho e uso de EPIs, apresentando à SEMMA documentação comprobatória, constando relatório fotográfico, vídeos e lista de frequência; **IX.** Promover previamente a reciclagem ou o descarte das latas ou embalagens plásticas de lubrificantes, efetuando o completo escoamento e inutilização, através de perfuração e amassamento de modo a evitar a sua reutilização inadequada; **X.** Destinar o óleo lubrificante usado e a borra de limpeza do separador água-óleo para empresa, devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362/2005. Apresentar à SEMMA e manter a documentação comprobatória do encaminhamento deste à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental ao posto; **XI.** Informar imediatamente à SEMMA, qualquer tipo de vazamento que por ventura venha a ocorrer, promovendo a remediação de toda a área contaminada; **XII.** Operar e manter, permanentemente, em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios; **XIII.** Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos veículos para os tanques, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques o combustível residual eventualmente derramado; **XIV.** Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados; **XV.** Na desativação do empreendimento, apresentar a SEMMA o plano de desativação do Posto de Combustíveis; **Art. 2º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.** **Art. 3º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.** **Art. 4º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.** **Art. 5º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas – BA, 20 de junho de 2018.

  
**José Archângelo Depizzol**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**